



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2022.69532	24319610	Não se aplica	11/03/2022 a 11/03/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ARI BEVILAQUA		Não se aplica	359.722.110-68
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,610671939 -52,088458796	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	710

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Parte do Lote Rural nº 12 e Partes do Lote Rural nº 10 - Ari Bevilaqua		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-D49D4A2371DD4736A634C7BF970D21A1	12 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Ari Bevilaqua		35972211068

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	2,5970	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 2,5970 m ³

Condicionantes

Gerais

- 1.01 É FAVORÁVEL à supressão de 02 (dois) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) por estar causando risco de acidentes à rede elétrica. Com o manejo estima-se a geração de 2,596 m³ de tora.
- 1.02 O manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

Específica

- 2.01 Reposição florestal obrigatória de 30 mudas de Araucaria angustifolia na área definida pelo responsável técnico.
- 2.02 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.
- 2.03 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- 2.04 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
- 2.05 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- 2.06 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	11/03/2022 - 09:20:11



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 11 de Março de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202269532>